

**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 3868, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14106122

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

Hora: 14:46 Visto: Nathan

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

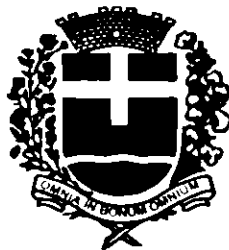
**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista a solicitação do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, de propriedade de Implabrax Construtora e Incorpora LTDA, conforme certidão matrícula nº 41.976, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 14,693737 hectares), denominado Sítio Monte Sião e Sítio Monte Sião II, situado na Rua Haiti e na Estrada Municipal SCD-356, no Bairro da Figueira Nova, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com azimutes, distâncias e confrontações adiante especificadas:

Ponto de Amarração	Descrição
3-A	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3-A, situado na intersecção do imóvel com a Rua Haiti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 25.607 (de propriedade de CONSTRUBRAX Construtora incorporadora EIRELI).
Benfeitorias	Cercas de arame

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrículas e Proprietários dos Imóveis Confrontantes
3-A	4	69°11'02"	203,00	Rua Haiti
4	5	112°05'37"	4,03	Estrada Municipal SCD-356; e, do outro lado da estrada, com o imóvel matriculado sob nº 39.154 (anteriormente matriculado sob nº 25.114, de propriedade de Adamo Zilio Neto e sua esposa).
5	6	167°46'03"	245,51	
6	B	168°04'31"	32,77	
B	B-1	168°58'24"	362,46	
B-1	F	168°57'48"	206,67	
F	E	160°46'03"	10,88	





PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO				
E	BX5-M-2840	149°32'32 "	37,15	
BX5-M-2840	BX5-M-3453	306°42'00 "	286,60	Matrícula n° 39.680 (de propriedade de Adalberto Zilio e sua esposa).
BX5-M-3453	21-B	342°19'24 "	34,76	Matrícula n° 25.607 (de propriedade da CONSTRUBRAX Construtora e Incorporadora EIRELI).
21-B	3-A	346°28'49 "	616,48	

**Art. 2º** – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** - Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 368.347,58 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

**Art. 4º** – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo